

**Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 78/2023 - DIA 08/03/2024 - UASG 453204****SI** semed imperatriz <semedimperatriz@gmail.com>

Thu, 07 Mar 2024 1:38:31 PM -0300 •

Para "Cpl" &lt;atendimento@imperatriz.ma.gov.br&gt;

**BOA TARDE!!**

Constitui o objeto do Edital em questão a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Permanente, móveis e eletro, destinados a atender as necessidades administrativas da SEMED e das Instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino, na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, na Planilha de Preços- Anexos I.

Cumpre esclarecer, que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 10 (dez) dias corridos, não ofende os princípios da Administração Pública, uma vez que, a Administração busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo o interesse público.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparada no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital, ao estabelecer o prazo de entrega de 10 (dez) dias corridos, não ofende nenhuma norma, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

*A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital.*

Ante o exposto, não há que se falar em alteração do prazo já estabelecido no Edital, para a entrega do material objeto da licitação, devendo o prazo do item 18.4 do Termo de Referência anexo ao Edital, ser mantido em seus exatos termos, sem qualquer tipo de alteração.

Em seg., 4 de mar. de 2024 às 09:42, Cpl <[atendimento@imperatriz.ma.gov.br](mailto:atendimento@imperatriz.ma.gov.br)> escreveu:



Prezado Senhores

Estamos encaminhando o pedido de esclarecimento enviado pela empresa Distribuidora Plamax.

Favor enviar a resposta no prazo de 24 horas.

Desde já agradeço.

Daiane Gomes  
Pregoeira

=====  
Mensagem encaminhada  
=====

De: Francisco E. Bernardes - Distribuidora Plamax <[pregoes1@plamax.com.br](mailto:pregoes1@plamax.com.br)>

Para: <[atendimento@imperatriz.ma.gov.br](mailto:atendimento@imperatriz.ma.gov.br)>

Data: Fri, 01 Mar 2024 11:14:09 -0300

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 78/2023 - DIA 08/03/2024  
- UASG 453204

=====  
Mensagem encaminhada  
=====

**Bom dia, Sr. Pregoeiro**

**REF. PROCESSO:**

**PREGÃO ELETRÔNICO 78/2023**

**Processo Administrativo nº. 02.08.00.1176/2023 - SEMED**

Consta no EDITAL o seguinte parágrafo:

**“18.4. A Contratada fica obrigada a entregar os materiais no prazo máximo de 10(dez) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento”**

O prazo acima se mostram exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias.

Diante do exposto solicitamos que se altere o prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação desse prazo, caso a entrega não seja realizada dentro desse prazo por motivo alheio a contratada (casos fortuitos ou de força maior), ou alternativamente, que seja concedido prorrogação de prazo para o fornecedor, por ocasião no atraso de entrega ocasionado por fator externo à Empresa Contratada/Detentora.

“Se não for possível infelizmente não conseguiremos participar”

**Grato,**

**Francisco Ernani Bernardes**

**Departamento Comercial**

**Distribuidora Plamax Eireli EPP**

**CNPJ: 07.918.483/0001-57 - IE: 255.158.378**

**RUA MARINGÁ, 533 – GALPÃO 09**  
**BAIRRO SALTO DO NORTE**  
**Blumenau - SC - Cep: 89065-700**  
**DDR: (47) 3057-3900**